Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5293/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3735/2018
PROTOCOLO	: 1896709
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 131/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: MS DIAGNÓSTICA LTDA E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 131/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Ivinhema/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para futura aquisição de insumos laboratoriais.

Foram homologadas as empresas: MS Diagnóstica Ltda, vencedora dos itens ns. 3, 4, 14, 17, 25, 26, 28, 30, 34, 35, 40, 41, 42, 44, 48, 50, 70, 74, 81, 82, 85, 86, 87, 92 e 98, no valor de R$ 60.252,40 (sessenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos); Diagnolab Laboratórios Eireli EPP, vencedora dos itens ns. 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 18, 27, 29, 36, 37, 38, 45, 46, 47, 69, 71, 72, 76, 78, 79, 80, 84, 88, 89, 90, 91, 93, 95 e 96, no valor de R$ 19.294,00 (dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais) e NG Produtos Hospitalares Eirelli EPP, vencedora dos itens ns. 11, 12, 15, 16, 19, 20, 23, 24, 32, 33, 39, 43, 49, 51, 52, 53,54 ,55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 83 e 97, com o valor de R$ 20.440,70 (vinte mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta centavos), totalizando o valor de R$ 99.987,10 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-12998/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ªPRC-10503/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TC/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 131/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Ivinhema/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade do Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar as análises das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb